



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 31 de dezembro de 1964.

LEI Nº 93

Cria unidade escolar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada na sede do município, uma unidade escolar com a denominação de "Escolas Reunidas Municipais de Lagarto", constituída de todos os estabelecimentos de ensino primário mantidos pela Prefeitura, na cidade.

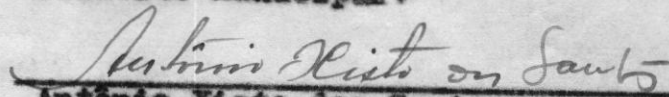
Art.2º- Para a localização da unidade escolar de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a utilizar-se do prédio público pertencente ao patrimônio da municipalidade, onde atualmente funciona o Talho de Carnes Verdes, sita à praça Cel. Sebastião Garcez, após sua vacância com a transferência da feira para o novo Mercado Municipal, ora em construção.

Art.3º- O Poder Executivo providenciará a adaptação do prédio constante do artigo 2º desta lei, dotando-o de mobiliário apropriado, para a localização da unidade escolar que era fica criada pela presente lei, cujas despesas deverão correr por conta das respectivas verbas consignadas no orçamento para o exercício de 1965, podendo suplementá-las no caso de exiguidade, com as cautelas legais, dentro das consignações próprias.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 31 de dezembro de 1964.

  
Rosendo Ribeiro Filho  
Prefeito Municipal.

  
Antônio Xisto dos Santos  
Secretário, em comissão.